



2021 - 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2022, de 16 de setembro de 2022.

Altera a redação do *caput* do Art. 218 da Lei Complementar 31/2019, Código Tributário do Município, acrescenta-lhe novos dispositivos, revoga a Lei Complementar nº 42/2022, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, consoante as prerrogativas que a Lei lhe defere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Esta Lei atualiza a legislação do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 031/2019, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 218. A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, em função da natureza do serviço, terá valores regulamentados e estabelecidos em decreto.

§1º. Para alcançar o benefício de isenção da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, o contribuinte deverá atender a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - O Contribuinte possuidor de um único imóvel, de uso exclusivo para sua moradia e de sua família e cuja renda per capita do grupo familiar seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, desde que proveniente do trabalho assalariado ou pago pela previdência social, devidamente comprovado.

§ 2º. O decreto de que trata o *caput* deverá ser precedido de discussão com a sociedade, por meio de um comitê deliberativo especialmente criado para este fim, constituído por 05 membros titulares, sendo acompanhados dos seus respectivos suplentes, composto da seguinte forma:

I- 01 (um) representante do Poder Executivo;

II- 01 (um) representante do Poder Legislativo;



2021 - 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

III- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA);

IV- 01 (um) representante do segmento empresarial do comércio local;

V- 01 (um) representante de entidades de moradores do Município.

§ 3º- O teto para regulamentar e estabelecer valores para a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos obedecerá ao que vai disposto no Anexo I da presente Lei.

§ 4º - Os valores constantes desta lei serão reajustados anualmente pelo índice INPC (IBGE), sendo o período considerado contado a partir da data de publicação do Decreto em vigor.'

Art. 2º - Fica revogada, na íntegra, a Lei Complementar Municipal nº 42/2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 16 dias do mês de setembro de 2022.


Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.



2021 - 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

O teto estabelecido para estabelecer valores para a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos é da ordem de:

- R\$ 0,50/m² de área construída para imóveis residenciais;
- R\$ 0,60/m² de área construída para imóveis mistos (residenciais e comerciais);
- R\$ 0,70/m² de área construída para imóveis comerciais tipo I;
- R\$ 0,80/m² de área construída para imóveis comerciais tipo II;
- R\$ 0,90/m² de área construída para imóveis industriais.

m ² /Setor	Residencial	Misto	Comercial I*	Comercial II**	Industrial
Até 100m ²	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
Até 200m ²	R\$100,00	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 160,00	R\$ 180,00
Até 300m ²	R\$150,00	R\$ 180,00	R\$ 210,00	R\$ 240,00	R\$ 270,00
Acima de 300m ²	R\$ 0,65 por m ²	R\$ 0,75 por m ²	R\$ 0,85 por m ²	R\$ 0,95 por m ²	R\$ 1,05 por m ²

* **Comercial tipo I:** Estabelecimentos de produtos e serviços em geral.

** **Comercial tipo II:** Estabelecimentos comerciais de consumo (bares, restaurantes e outros).